

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16240

Defensoria Pública

Natal, 19 de setembro de 2026

EDITAL Nº 02/2026 - NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM, de 18 de setembro de 2026

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RETIFICA O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA EM CEARÁ-MIRIM PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. É garantida a aplicação do percentual de 30% (vinte por cento) para a reserva das vagas destinadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, em conformidade com a Resolução nº 340/2024-CSDP, alterada pela Resolução de nº 380/2026 - CSDP, de 28 de agosto de 2026, assim distribuídos:

I- a) 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas pretas e pardas;

b) 3% (três por cento) para pessoas indígenas;

c) 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas;

II – 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência;

III – 2% (dois por cento) para pessoas trans.

Art. 4º. (...)

§ 6º. Considera-se pessoa trans aquela que se identifica e vive abertamente sua condição de acordo com gênero diverso daquele que lhe foi atribuído no nascimento, abrangendo travestis, mulheres trans, homens trans, pessoas transmasculinas e pessoas não binárias.

§ 7º. A condição de que trata o caput será declarada pelo(a) próprio(a) candidato(a) no ato da inscrição, mediante autodeclaração, que constitui o critério central e primeiro de acesso à reserva prevista no inciso III do art. 3º, e será ratificada por Comissão Especial de Acompanhamento.

§ 8º. O acesso à reserva não poderá ser condicionado à prévia alteração de prenome ou de gênero no registro civil, tampouco a qualquer intervenção corporal, cirúrgica ou hormonal.

§ 9º. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

§ 10º. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

§ 11º. Esgotadas as hipóteses de reversão previstas nos §§2º e 3º, na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

§ 12º. Na hipótese de não haver pessoas trans em número suficiente para ocupar as vagas reservadas no inciso III, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

§ 13º. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans, observada a proporcionalidade prevista nos incisos I, II e III do caput”.

Art. 5º. A classificação nas etapas previstas na seleção e a convocação de candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas (pessoas com deficiência, pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e pessoas trans) respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, na forma deste artigo.

§1º. As listas de classificação serão separadas, mantendo-se uma consolidada com classificação geral, incluídos os(as) candidatos(as) com deficiência, as pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e trans, e outras três específicas, compostas apenas pelos(as) candidatos(as) de cada um dos grupos citados.

§2º. As pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas, trans e com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

§ 5º. Considerando os percentuais definidos neste Edital, os(as) candidatos(as) que concorrerem:

I - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas pretas e pardas serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de reserva recaindo a primeira nomeação sobre a 2ª (segunda) vaga do certame e as seguintes a cada intervalo de 4 (quatro) vagas, correspondendo à 6ª, à 10ª, à 14ª, à 18ª e à 22ª vagas do certame, e assim, sucessivamente.

II- As pessoas com deficiência aprovadas nas vagas reservadas serão nomeadas conforme a ordem de classificação na lista específica, observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade entre as listas de ampla concorrência e de reserva, recaindo a primeira nomeação sobre a 3ª (terceira) vaga do certame e as seguintes a cada intervalo de 10 (dez) vagas, correspondendo à 13ª, 23ª, 33ª, 43ª vagas do certame, e assim, sucessivamente.

III - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas indígenas serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, recaindo a primeira nomeação sobre a 17ª (décima sétima) vaga do certame e as seguintes sobre a 50ª e a 84ª vaga do certame, repetindo-se o ciclo a cada 100 (cem) vagas providas, de modo que as nomeações subsequentes recairão sobre a 117ª, a 150ª, a 184ª, e assim, sucessivamente.

IV - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas quilombolas serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, recaindo a primeira nomeação sobre a 25ª (vigésima quinta) vaga do certame e as seguintes a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas, correspondendo à 75ª e à 125ª vaga do certame, e assim sucessivamente, observado, em caso de colidência, o disposto no § 6º deste artigo.

V - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas a pessoas trans serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, recaindo a primeira nomeação sobre a 25ª (vigésima quinta) vaga disponível e as seguintes a cada intervalo de 50 (cinquenta) vagas, correspondendo à 75ª e à 125ª vaga do certame, e assim sucessivamente, observado, em caso de colidência, o disposto no § 6º deste artigo. (...)

§7º. Nos casos de nomeação tornada sem efeito ou de renúncia à nomeação, a vaga delas decorrente será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação integrante da respectiva lista (ampla concorrência ou de cotas), pelo fato de não resultar, desses atos, o surgimento de nova vaga.

§ 8º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou classificados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, observar-se-á o disposto no art. 1º, §§ 2º a 5º, desta Resolução”.

Ceará-Mirim, 18 de setembro de 2026

Lydiana Ferreira Cavalcante

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Ceará-Mirim

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16240

Defensoria Pública

Natal, 19 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=38YXRCOIO2-QQHSI4FJLC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

38YXRCOIO2-QQHSI4FJLC-P2TH9ZW2VI

